



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**DECRETO Nº. 027/2019**

**“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EXMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** que o país está passando por uma crise econômica sem precedentes nas últimas décadas e se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com racionalização e contenção de gastos;

**CONSIDERANDO** medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para contenção de despesas de custeio, tendo em vista a necessidade de manter o equilíbrio entre receita e despesas com vistas ao cumprimento das determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que não há alteração nos serviços e atendimentos prestados à população, bem como a manutenção dos serviços essenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o seguinte horário de expediente administrativo nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do município de Nova Santa Helena - MT, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto:

**I – Das 07h00min às 13h00min;**

**§ 1º** - Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**Art. 2º** - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço Público Municipal.

**§ 1º** - As escolas deverão respeitar o calendário escolar.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2019.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

Prefeita Municipal

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 17/05/2019 à 17/16/2019.